

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 06 de julho de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antônio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rosemary Carvalho Sales, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Guilherme Salles Moreira Rocha, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Romilson Amaral Duarte, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Juvenil Martins de Menezes Filho, Gabriela Lima e Silva e os Cons. Suplentes Ari Carrion e Carlos D’Aparecida Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com a Representação Fazendária. Quanto aos destaques do dia, o Sr. Presidente informou que o Cons. Suplente substituirá o Cons. Romilson Duarte na votação do processo de alínea “d” em deferência à presença dos Patronos da Recorrente, Dr. Alan Flores Viana e Dra. Gabriela Ribeiro, o Sr. Presidente alterou a ordem do julgamento do processo de alínea “b”, interposto por FD GOLD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: 1. PARA PROSEGUIMENTO DO JULGAMENTO b) Processo n. 00040-00022546/2021-13, Tributo ICMS, RJV 65/2021, Recorrente FD GOLD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado Marcos Joaquim Gonçalves Alves OAB/DF 20.389, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY CARVALHO SALES) concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Rosemary Sales. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Manoel Curcino, Juvenil Filho e Rycardo de Oliveira, que conheceram e deram provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Rosemary Sales. Nesse momento, o Cons. Romilson Duarte, que se considerou impedido para julgar o processo a seguir, se retirou da bancada e deu assento ao Cons. Suplente Ari Carrion. d) Processo n. 0128-000977/2014, Tributo ICMS, ED 77/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, para tão somente, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir o percentual da multa sancionatória de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. O Cons. Suplente Ari Carrion se retirou da bancada dando assento ao Cons. Romilson Duarte. a) Processo n. 00040-00015314/2020-10, Tributo IPVA, RJV 168/2020, Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 00040-00005510/2021-67, Tributo IPVA, RJV 103/2021, Recorrente PDV COMÉRCIO, SEGUROS E CORRETAGEM DE VEÍCULOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. f) Processo n. 00040-00047854/2021-43, Tributo ITCD, RJV 10/2022, Recorrente ANDRÉ SOUZA VIALI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso. A Cons. Rosemary Sales abriu a divergência votando pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Ao se colher o voto do Cons. Carlos Vieira, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. e) Processo n. 0128-002046/2014, Tributo ICMS, RE 70/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir o percentual da multa sancionatória de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. g) Processo n. 00040-00026475/2021-10, Tributo IPVA, RJV 55/2022, Recorrente CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 25/2022 (Ac. 127/2022), RJV 027/2022 (Ac. 128/2022), ED 050/2021 (Ac 129/2022), ED 044/2021 (AC 130/2022), RJV 103/2021 (Ac 131/2022), ED 077/2021 (Ac 132/2022), RE 70/2021 (Ac 133/2022), ED 08/2022 (Ac 134/2022) e RJV 055/2022 (Ac 135/2022). No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros candidatos à Presidência do TARF, Fernando Antônio de Rezende Júnior e Rosemary Carvalho Sales para explanarem suas ideias com relação ao gerenciamento do TARF. Os

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Conselheiros se despediram da Cons. Eliane Medeiros e elogiaram sua atuação no TARF durante os três anos de mandato. O Sr. Presidente se despediu dos Cons. Eliane Medeiros, Ana Cláudia Rainha, Juvenil Filho e Gabriela Silva e elogiou a atuação de todos no exercício dos trabalhos no decorrer do exercício do mandato no TARF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de julho de 2022, sexta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Presidente